

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 216/2025

AUTORES:DEPUTADO NELSON JUSTUS

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE GUARATUBA - CASA BETÂNIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216/2025

#### PROJETO DE LEI Nº /2025

Concede o Título de Utilidade Pública a Casa de apoio ao morador de Rua de Guaratuba- Casa Betânia, com sede no Município de Guaratuba.

**Art. 1º-** Concede o Título de Utilidade Pública a Casa de Apoio ao morador de Rua de Guaratuba- Casa Betânia, com sede no Município de Guaratuba.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder o título de utilidade pública a Casa de Apoio ao morador de Rua de Guaratuba- Casa Betânia, com sede no Município de Guaratuba.

A casa de apoio ao morador de rua de Guaratuba, tem como principal objetivo à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem como missão o atendimento em unidade institucional com a oferta de acolhimento imediato e emergencial ao usuários da assistência social, especialmente as pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários.

Suas atividades englobam em ofertar o serviço de acolhimento institucional provisórios de usuários em situação de risco social proporcionando-lhes o suprimento de suas necessidades básicas, tais como: alimentação, higiene, atendimento à saúde e serviço social.

A casa de apoio contribui para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

especificidades do atendimento; contribui para a restauração e preservação da integridade e autonomia da população em situação de rua; promove e cria unidades de prestação de serviço para a execução das atividades visando a autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimentos dos objetivos institucionais.

Por essa razão solicito aos nobres Deputados o apoio a aprovação da presente proposta.



**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2025, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **216** e o código CRC **1D7E4C3B4F2E8AB**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE GUARATUBA**  
**CNPJ: 47.694.984/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:24 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **7D9B.A532.D3F2.C5B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE GUARATUBA**

**CNPJ Nº: 47.694.984/0001-11**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE GUARATUBA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/03/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **9631.YCWP.5710**  
Emitida em **20/01/2025** às **15:37:33**

Dados transmitidos de forma segura.



Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Eu, Antônio Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº 51031792 e CPF nº 83765590959, residente e domiciliado em Av. Visconde do Rio Branco, nº4224, Bairro Nereidas, no município de Guaratuba, no Estado do Paraná. Na qualidade de Presidente da Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba, inscrita no CNPJ 47.694.984/0001-11, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a referida entidade RECEBEU recursos financeiros provenientes de órgãos públicos, conforme especificado abaixo:

1. \*Origem: Prefeitura Municipal de Guaratuba

- \* Valor Recebido: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais ) - mensais
- \* Destinação: Gás, Água, Luz, Funcionário e encargos.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das responsabilidades criminais e civis em caso de declaração falsa ou omissão.

Guaratuba, 17 de março de 2025



*Antônio Carlos da Silva*

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Presidente

Casa Betânia  
CNPJ 47.694.984/0001-11  
Antônio Carlos da Silva  
Presidente

Casa de Apoio ao Motorista de Rua de Guaratuba

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Eu, Antônio Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, portador do R.S nº 5101783 e CPF nº 837550053, residente e domiciliado em Av. Visconde de Rio Branco nº 423, Bairro Vila das Palmeiras, no município de Guaratuba, no Estado do Paraná, na qualidade de Presidente da Casa de Apoio ao Motorista de Rua de Guaratuba, inscrita no CNPJ nº 08.941.000/11, DECLARO, sob as penas da lei, que os devidos fins que a referida Casa RECEBEU recursos financeiros provenientes de órgãos públicos, conforme especificado anexo.

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaratuba

Valor Recebido R\$ 8.500,00 (oitomil e quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos)

Destinação: Gas Água, Luz, Fone e energia.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das responsabilidades criminais e cíveis em caso de declaração falsa ou omissão.

Guaratuba, 17 de março de 2025.

*Antônio Carlos da Silva*



Tabelionato de Notas e Protesto de Guaratuba - PR  
 Rua Dr. Carlos Cavalcanti, 295 - Centro - CEP 83.280-000 - Telefone - (41) 3442-2200  
 E-mail: contato@tabelonatorguaratuba.com.br  
 Tabelião - Bruno Azeolin Medeiros

Reconheço por Semelhança(s) firma(s) de:  
 ANTONIO CARLOS DA SILVA

DAVID CHRISTIAN COELHO  
 Escrevente

Selo nº: SFTN1.0GM2b.Rqjcy-HQ2et.F552q  
 Guaratuba/PR, 21 de março de 2025.



Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba

## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETORIA E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO

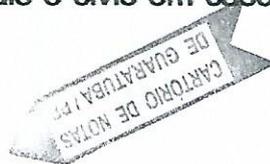
Eu, Antônio Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 51031792 e CPF nº 83765590959, residente e domiciliado em Av. Visconde do Rio Branco 4224, Bairro Nereidas, no município de Guaratuba, na qualidade de Presidente da Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba, inscrita no CNPJ sob o nº 47.694.984/0001-11, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins que:

1. Os cargos de diretoria da CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE GUARATUBA não são remunerados, sendo exercidos de forma voluntária e gratuita pelos membros da diretoria.

2. A CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE GUARATUBA presta serviço de relevante interesse público à coletividade, oferecendo acolhimento, alimentação, vestuário, e encaminhamento para serviços de saúde e documentação.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das responsabilidades criminais e civis em caso de declaração falsa ou omissão.

Guaratuba, 17/03/2025





ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Presidente da Casa de Apoio o Morador de Rua de Guaratuba

Casa Betânia  
CNPJ 47.694.984/0001-11  
Antônio Carlos da Silva  
Presidente



- CASA BETÂNIA  
"Lugar de Amor"

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, CORREÇÃO DE DADOS NA ATA DA FUNDAÇÃO,  
ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA CASA DE APOIO AOS  
MORADORES DE RUA DE GUARATUBA – CASA BETÂNIA – "LUGAR DE AMOR"**

Ao (01) primeiro dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2024), às vinte horas, atendendo Capítulo IV, Artigo 26º do Estatuto de sua fundação, reuniram-se na Sede da Casa de Apoio, Avenida Visconde do Rio Branco, 4024, bairro Nereidas nesta cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, todos interessados, com a finalidade de Eleger e Empossar os membros da Diretoria Executiva para o Biênio 2024/2026. Iniciada a Reunião, pelo Presidente o Sr. Antônio Carlos da Silva, Pároco da Igreja Matriz São Francisco de Assis do Bairro Cohapar de Guaratuba, e para secretariar esta Assembleia respectivamente eu, Rogério Pimentel da Silva. Com a palavra o Sr. Antônio Carlos da Silva explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convocados. Após as deliberações acima houve o consenso e apresentação dos seguintes nomes conforme o estabelecido no Capítulo IV do Art. 26 do Estatuto: **PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Padre, portador da Cédula de Identidade nº5.103.179-2, CPF nº837.655.909-59, residente na Avenida Visconde do Rio Branco, 4024, bairro Nereidas na cidade de Guaratuba – Paraná; **VICE-PRESIDENTE: MARILZA DUARTE VIANTE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº4720494-4, CPF nº105.892.458-30, residente na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 65, Bairro Centro, na cidade de Guaratuba – Paraná; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: ROGÉRIO PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº8.550.185-2, CPF nº006.532.659-80, residente na Avenida Curitiba, 1026, Bairro Piçarras, na cidade de Guaratuba – Paraná; **SEGUNDA SECRETÁRIA: DANIELE MARCHIORO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº5741257-7, CPF nº022.289.919-02, residente na Avenida Ipiranga, 2121, Bairro Cohapar, na cidade de Guaratuba– Paraná, **PRIMEIRO TESOUREIRO: MARCELO SIEBERT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº49635460, CPF nº810.686.039-68, na Avenida Ipiranga, 2121, Bairro Cohapar, na cidade de Guaratuba– Paraná e **SEGUNDO TESOUREIRO: FABIANO HORNBERG**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº3230773, CPF nº948.750.909-78, residente na Rua Srg. Enéas Agostinho Marcondes, 69, Bairro Cohapar na cidade de Guaratuba – Paraná. Havendo sido aprovado por unanimidade dos presentes a Diretoria Executiva para o Biênio de 2024/2026. Assim foi dada posse aos membros Eleitos da Diretoria Executiva. Pelo Presidente foi apresentado para a devida correção



o Art. 26, do Capítulo IV, da Diretoria Executiva, na Ata e Estatuto de Fundação, onde se lê: “de acordo com o artigo 23, inciso II, para um período de 02 (quatro) anos”, LEIA-SE: “de acordo com o artigo 23, inciso II, para um período de 02 (dois) anos”. como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Guaratuba – PR, 01 de maio de 2024.

*Antonio Carlos da Silva*  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
PRESIDENTE

*Rogério Pimentel da Silva*  
ROGÉRIO PIMENTEL DA SILVA  
1ª SECRETÁRIO

*Marilza Duarte Viante*  
MARILZA DUARTE VIANTE  
VICE PRESIDENTE

*Danielle Marchioro*  
DANIELE MARCHIORO  
2ª SECRETÁRIA

*Marcelo Siebert*  
MARCELO SIEBERT  
4º TESOUREIRO

*Fabiano Hornburg*  
FABIANO HORNBURG  
2º TESOUREIRO



Reconheço por semelhança a(s) firma(s)  
ANTONIO CARLOS DA SILVA; MARCELO SIEBERT

Selo nº: SFTN1.XGy3b.4ajw2-9aheO.F552q

Guaratuba, 23 de maio de 2024

*Tiago Abel Frutos*  
TIAGO ABEL FRUTOS  
Escrevente



Tabelionato de Notas de Guaratuba - PR  
Rua Carlos Cavalcanti, 295 - Centro - CEP: 83.396-000  
E-mail: contato@tabelionatoguaratuba.com.br  
Tabelião - Bruno Azzolin Medeiros  
Telefone: (41) 3442-2200



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI N° 2.049

Data: 19 de dezembro de 2.023.

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba – Casa Betânia”.

Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada a Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.459 de 29 de junho de 2011, a “Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba – Casa Betânia, inscrita no CNPJ/MF nº 47.694.984/0001-11. Com endereço na Av. Visconde do Rio Branco, nº 4224, Bairro Nereidas, CEP nº 83280-000, Guaratuba, Paraná.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2.023.

ROBERTO  
CORDEIRO  
JUSTUS:0186917  
9960

Assinado de forma digital  
por ROBERTO CORDEIRO  
JUSTUS:01869179960  
Dados: 2023.12.19  
10:43:16 -03'00'

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

PLL nº 824 de 23/10/23  
Of. Nº 085/23 CMG de 19/12/23



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

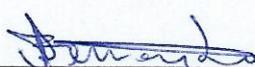
### Declaração de Registro de Entidade Social Executora

A CASA DE APOIO MORADOR DE RUA DE GUARATUBA, CNPJ – 47.694.984/0001-11 sediada na Av. visconde do Rio Branco nº4224, Nereidas, na cidade de Guaratuba-Pr, está registrada sob o nº 40, no setor de Registro e Cadastro do Conselho Municipal de Assistência social, estando regular com este Conselho. A entidade executa os seguintes serviços/ programas/projetos e benefícios sócio assistenciais inscritos sob o nº40 e descritos abaixo:

- a) Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.
- b) Promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.
- c) Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, destinado as pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.
- d) Ofertar trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

A presente inscrição tem validade até a seguinte data: 30/06/2025.

Guaratuba, 05 de fevereiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**Aparecida do Carmo Fernandes**  
Presidente do CMAS de Guaratuba  
Gestão 2024/2025



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 68/2025

#### DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º, III da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE GUARATUBA- CASA BETÂNIA**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.694.984/0001-11, com sede na Avenida Rio Branco, nº 4224, Nereidas, Guaratuba-PR, a qual solicita a concessão do Título de Utilidade Pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com a Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 31 de março de 2025.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Deputado Estadual**



**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2025, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **68** e o código CRC **1C7A4C3C4B2C9DC**

- CASA BETÂNIA  
"Lugar de Amor"

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA CASA DE APOIO AOS MORADORES DE RUA DE GUARATUBA – CASA BETÂNIA – "LUGAR DE AMOR"**

Ao (01) primeiro dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às vinte horas, atendendo ao edital de convocação publicado no dia 20 (vinte) de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sede da Casa de Apoio, Avenida Visconde do Rio Branco, 4024, bairro Nereidas nesta cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, todos interessados, com a finalidade de Fundar a Entidade, Aprovar o Estatuto, Eleger e Empossar todos os membros da Diretoria Executiva. Iniciada a Reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Antonio Carlos da Silva, Pároco da Igreja Matriz São Francisco de Assis do Bairro Cohapar de Guaratuba, e para secretariar esta Assembleia respectivamente eu, Rogério Pimentel da Silva. Com a palavra o Sr. Antonio Carlos da Silva explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convidados. Em seguida o senhor Antonio Carlos da Silva, deu início ao processo de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria Executiva da Casa de Apoio aos Moradores de Rua de Guaratuba, denominada de Casa Betânia "Lugar de Amor", ficando assim estabelecida conforme o Capítulo IV do Art. 26 do Estatuto: **PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Padre, portador da Cédula de Identidade nº5.103.179-2, CPF nº837.655.909-59, residente na Avenida Visconde do Rio Branco, 4024, bairro Nereidas na cidade de Guaratuba – Paraná; **VICE-PRESIDENTE: IVO DE SOUZA BUENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº18009013, CPF nº24287927934, residente na Rua Claudino dos Santos, 870, Bairro Cohapar na cidade de Guaratuba – Paraná; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: ROGÉRIO PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº8.550.185-2, CPF nº006.532.659-80, residente na Avenida Curitiba, 1026, Bairro Piçarras, na cidade de Guaratuba – Paraná; **SEGUNDO SECRETÁRIO: DENILSON EDUARDO SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº6.679.933-3, CPF nº789.372.729-20, residente na Rua Engenheiro Beltrão, 243, Bairro Cohapar, na cidade de Guaratuba– Paraná, **PRIMEIRO TESOUREIRO: ROSMARI ROZA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº3.026.202-6, CPF nº362.998.129-15, residente na Rua Tomazina, 778, centro, Guaratuba – Paraná e **SEGUNDO TESOUREIRO: NADIR GOMES BUENO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº4084943-2, CPF nº789.372.729-20, residente na Rua Claudino dos Santos, 870, Bairro Cohapar na cidade de Guaratuba – Paraná. Assim foi dada posse

2  
aos membros Eleitos da Diretoria Executiva. Pelo Presidente foi passada a palavra para o Dr. Jeovane Correa da Silva, Advogado, que explicou a respeito do Estatuto, e solicitou a mim Secretário que distribuisse cópia aos presentes e fizesse a leitura do mesmo na íntegra, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido às discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o Estatuto foi então, aprovado por unanimidade nos seguintes termos:

**ESTATUTO CASA BETÂNIA – LUGAR DE AMOR  
CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE GUARATUBA  
TITULO I**

**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, MISSÃO, FINALIDADE, SEDE**

**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - A *Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba* é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, formada por meio da iniciativa da Igreja Católica Paróquia São Francisco de Assis – representante Pe. Antônio Carlos da Silva, sem fins lucrativos e econômicos, com atividade preponderante na área de assistência social, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Parágrafo único:** A *Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba* possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Capítulo II**

**DA DURAÇÃO**

**Art. 2º** - A duração da *Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba* é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

**Capítulo III**

**DA MISSÃO E DOS FINS**

**Art. 3º** - A *Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba*, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão o atendimento em unidade institucional com a oferta de acolhimento imediato e emergencial aos usuários da Assistência Social, especialmente das pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

**Parágrafo único:** As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras da Associação.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a *Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba*, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de nacionalidade origem, credo religioso, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 1º- Garantia de universalidade e gratuidade nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários.

§ 2º- Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 3º- A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e vulneração, resultantes das desigualdades sócias, que estejam incluídas na Política Nacional de Assistência Social.

§ 4º- Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

§ 5º- Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único:** A **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

**Capítulo IV  
DAS FINALIDADES**

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º- Ofertará serviço de acolhimento institucional provisório de usuários em situação de risco social proporcionando-lhes o suprimento de suas necessidades básicas, tais como: alimentação, higiene, atendimento à saúde e serviço social.

§ 2º- Contribuirá para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.

§ 3º- Contribuirá para restaurar e preservar a integridade e autonomia da população em situação de rua.

§ 4º- promoverá ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

§ 5º- Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviço para a execução das atividades visando a autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 6º** - Para desenvolver projetos de qualidade a **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba** poderá receber subvenções, firmar convênio, acordo de colaboração, fomento, cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Parágrafo único:** Para a consecução dos seus objetivos sociais, a **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba** poderá exercer atividades comerciais e de prestação de serviços.

**Capítulo V  
DA SEDE**

**Art. 7º** - A **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba** tem sua sede e foro no município de Guaratuba, Estado do Paraná, na Avenida Visconde do Rio Branco, nº4224, Bairro Nereidas, CEP 83280 – 000.

**Parágrafo único:** A **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

**TITULO II  
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Capítulo I  
DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** - A **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba** terá um número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou qualquer outra natureza.

**Art. 9º** - São três as categorias de Associados:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Efetivos;
- III – Associados Beneméritos.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the middle, and a cross-like mark on the right.

**Parágrafo Primeiro.** São Associados Fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata da constituição da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba** e se disponham a continuar a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** São Associados Efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto e que tenham sido aprovadas em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** São Associados Beneméritos os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à instituição.

**Parágrafo Quarto.** A qualidade de Associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aquele que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

**Parágrafo Quinto.** Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

**Parágrafo Sexto.** A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

**Capítulo II**

**DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 10º** - O associado será admitido:

- I – A pedido do interessado;
- II – Por indicação de Associado Fundador ou Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

**Capítulo III**

**DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 11º** - O associado será desligado:

- I – Por demissão;
- II – Por exclusão.

**Art. 12º** - A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

**Art. 13º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos seguintes.

**Art. 14º** - São consideradas faltas graves sujeitas à exclusão:

- I – O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto e Regimento Interno;
- II – O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro.** Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso a Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao

Presidente da Diretoria Executiva, manifestar de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quarto.** No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Art. 15º -** Aquele Associado que for excluído da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados.

#### Capítulo IV

#### DIREITO DOS ASSOCIADOS

**Art. 16º -** São direito dos Associados fundadores e efetivos, desde que quites com as suas obrigações sociais:

- I - Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Votar e ser votado, desde que seja associado a mais de 01 (um) ano, observando todos os requisitos estipulados neste Estatuto e Regimento Interno;
- III - Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV - Representar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**;
- V - Propor a admissão de novos associados, bem como a sua demissão;
- VI - Comparecer aos eventos organizados pela Associação.

#### Capítulo V

#### DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 17º -** São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, a mudança de endereço;
- III - Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- IV - Manter a Disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- V - Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**;
- VI - Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**.

### TÍTULO III

#### CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

##### Capítulo I

##### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 18º -** São órgãos de deliberação e de administração da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**:

- I - Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal.

##### Capítulo II

##### DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 19º -** A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, constituída por todos os Associados que estão em gozo de seus direitos, é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

**Art. 20º -** Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, podendo também a convocação ser feita através dos meios eletrônicos.

6  
**Art. 21º** - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

I – Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, para a aprovação do balanço anual e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;

II – Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo único:** Quando a Assembleia Geral for convocada por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados, as deliberações tomadas somente serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Art. 23º** - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;

II – Eleger e da posse, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, a Diretoria Executiva e Fiscal;

III – Referendar a Admissão de Associados Efetivos;

IV – Conferir o Título de Associado Benemérito;

V – Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;

VI – Decidir sobre matérias de sua competência obrigatória, ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

VII – Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

**Art. 24º** - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

I – Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**;

II – Decidir sobre a extinção ou dissolução da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III – Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;

IV – Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**;

V – Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;

VI – Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referente à exclusão de Associados;

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

**Parágrafo Terceiro.** A destituição definitiva da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

### Capítulo III

### DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

*(Handwritten signatures and initials)*

**Art. 25º** - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 24, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** Às deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro.** Às deliberações da Assembleia Geral serão lavrada em ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registrada no Cartório de Pessoa Jurídica, quando for o caso.

**Parágrafo Quarto.** No início de cada Assembleia Geral, os Associados assinarão a lista de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto.** Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

**Capítulo IV**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 26º** - A **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba** é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Fundadores e/ ou Efetivos, órgão de coordenação execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 23, inciso II, para um período de 02 (quatro) anos, permitida reeleições no mesmo cargo e assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Parágrafo Segundo.** Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhe sejam conferidos pela **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, em seu Estatuto e Regimento Interno.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de vacância de um ou de mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelos Diretores, dentre os Associados, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

**Art. 27º** - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Dirigir e administrar a **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- III – Propor sobre a aceitação de novos Associados Efetivos e Beneméritos e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV – Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;



composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, Associados, eleitos e empossados pela Assembléioa Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida reeleições.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Art. 33º -** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Exarar parecer conclusivo sobre o balanço das contas anual da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;

II – Fornecer pareceres sobre a gestão da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, quando solicitado pela Assembleia Geral;

III – Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;

IV – Examinar os documentos e os livros de escrituração da Associação;

V – Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de má administração de recursos ou bens da Associação;

VI – Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba** pela Diretoria Executiva;

VII – Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;

VIII – Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

**Parágrafo Primeiro.** Para exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da Lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

**Art. 34º -** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## TÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

#### Capítulo I

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 35º -** É constituído o patrimônio social da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**Parágrafo Único.** Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

#### Capítulo II

#### DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

**Art. 36º -** Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – **Receitas Públicas, tais como:**

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Cooperação;
- b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares;
- f. Créditos nota fiscal.

II – **Receitas Privadas, tais como:**

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

### III – Recursos Próprios:

- a. Contribuições de Associados;
- b. Mensalidade, mediante a disponibilidade de abrigado com condições de autossustento, que opte em permanecer residindo na Instituição.
- c. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamento de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- e. Outros de qualquer ordem ou de similar natureza;

### III – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a. Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral;
- b. Receitas decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
- c. Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- d. Receitas decorrentes de atividades comerciais e de prestação de serviço;
- e. Licenciamento de uso da imagem da *Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba* e seus congêneres;
- f. Outras rendas vinculadas as atividades da *Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba* e de seu patrimônio;

**Art. 37º** - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

**Art. 38º** - A *Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba* aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

### Capítulo III DAS DESPESAS

**Art. 39º** - As despesas da *Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba* deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pela Diretoria Executiva e comprovada mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40º** - O exercício Social e Fiscal da *Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba* iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subseqüente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 41º** - A *Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba* mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidades e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

**Parágrafo Primeiro.** A *Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba* será regido por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*

acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba** observará:

I – A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízos das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;

II – A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

**Art. 42º** - A **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba** não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Art. 43º** - A **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de dissolução ou extinção da **Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº13.019, de 31 de Julho de 2014, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 44º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Art. 45º** - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser o mais breve possível levado para registro em Cartório competente.

**Art. 46º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 47º** - Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto. E, por fim, o Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão 2022/2025, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por



# Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (47.694.984/0001-11).

Digite o CPF ou CNPJ: 47.694.984/0001-11

Continuar

Limpar

[Privacidade](#) • [Termos](#)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1477/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 216/2025**.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1477** e o código CRC **1B7D4F4A6D5A8EF**